CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CAFÉ EXPRESS ALUGUEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, Pessoa jurídica de Direito privado, com sede à AV. Gelu Vervloet dos Santos, 500, sala 709, Jardim Camburi, Vitoria, ES, CEP: 29090-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.339.545/0001-20, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Stefan Heid Furley, a seguir designada simplesmente LOCADORA, e de outro MOVEIS RONIPA EIRELI, LOCALIZADO NA AVENIDA BOA ESPERANÇA Nº1100, Linhares, CEP: 29909-120 inscrita no CNPJ 06.241.494/0001-82, representado por NOME DO RESPONSAVEL, CPF 057.684.437-38, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato objetiva a locação de 1(UMA) MÁQUINA LOCAÇÃO, número de série ______, com sua devida manutenção, assistência técnica, substituição quando necessário. O valor do bem é estimado em R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 2.1 Para todos os efeitos deste contrato, a LOCATÁRIA, por seu representante ao final assinado, é considerada fiel depositária do equipamento que lhe é locado através deste contrato, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil.
- 2.2 A tolerância por qualquer das partes, quanto à violação de uma disposição deste instrumento, será considerada simples tolerância, não implicando em novação ou modificação do acordo escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do aluguel é R\$ 658,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), porém será concedido a Locatária desconto de 50% pois usará(comprará) os diversos produtos ofertados pela LOCADORA ficando por R\$ 329,00(TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS).
- 3.2 Os pagamentos serão realizados através de boleto de cobrança a serem emitidos mensalmente pela LOCADORA e entregues a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 05 dias da data prevista ao pagamento a ocorrer todo dia 20 de cada mês ou através de transferência bancária seguido de comprovante de depósito na conta do banco Santander, agência 1536, conta 13000172-7. Primeiro pagamento antecipado para a instalação, assim como o deslocamento.
- 3.2.1 Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela LOCADORA e constantes da Cláusula Quinta deste contrato, o pagamento será considerado devido, sendo pago conforme fixado no item acima.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

- 4.1 O presente contrato tem duração de meses, com início em 1, ocasião em que o equipamento deverá ser instalado na sede da LOCATÁRIA, podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.2 Os preços pactuados no presente contrato de aluguel de máquina não poderão sofrer alterações e deverão ser mantidos durante o período de 12(doze) meses. O índice de reajuste do valor do aluguel, já fica fixado como sendo correção monetária e juros pelo índice INPC/IBGE após 12 meses. Após 12 meses o aumento será automático caso o contrato seja renovado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 5.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato competem à LOCADORA:
- a) entregar o equipamento descrito na cláusula primeira, mediante contrato;
- b) prestar a assistência técnica corretiva, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas do chamado incluindo a troca de peças, quando necessário, possibilitando o perfeito funcionamento do equipamento ora locado, sendo que, quando o defeito se der por ato da LOCATÁRIA ou por uso indevido, devidamente comprovados, as despesas do conserto ou reposição serão cobertas pela LOCATÁRIA. Em todos os demais casos, os reparos serão feitos a expensas da LOCADORA que em não sendo possível, deverá disponibilizar a LOCATÁRIA outro equipamento igual ou similar;

- c) substituir quando necessário, o equipamento por outro, a contar da identificação do problema funcional do equipamento que inviabiliza o seu conserto no local no prazo de 72h;
- d) dar ciência à LOCATÁRIA de qualquer fato relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato.
- e) responsabilizar-se isoladamente pela procedência do equipamento ora locado;
- f) não estão cobertos por esta locação, chamados feitos fora do horário comercial ou qualquer chamado que não configure defeito real do equipamento (falha operacional por falta de habilidade em manusear o equipamento, defeito na rede elétrica, má colocação dos insumos) e dedetização, a qual deve ser feita periodicamente de 6 em 6 meses a fim de não proliferar pragas como formigas e baratas. (indicado uso de Imidacloprido da Bayer)

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 6.1 Além das obrigações já explícitas neste contrato competem à LOCATÁRIA:
- a) pagar o valor do contrato, sob pena de multa, na forma da cláusula DÉCIMA deste instrumento.
- b) zelar pelo equipamento ora locado como se fosse seu bem, e não sublocar, ceder ou transferir a locação total, ou parcialmente, noticiando sempre a existência de extravio, danos, roubo ou furto;
- c) devolver o equipamento no término do presente contrato, no estado de conservação em que fora entregue, salvo seu desgaste natural, sob pena de ser considerada depositária infiel;
- d) levar ao conhecimento dos usuários as especificações técnicas do equipamento, assim como instruções sobre o seu funcionamento para a operação correta da máquina, tendo em vista as orientações de uso fornecidas pela LOCADORA.
- e) dar ciência à LOCADORA de qualquer fato relevante relativo ao objeto e ao cumprimento deste contrato;
- f) não ceder, total ou parcialmente, os direitos relativos a este contrato, salvo com autorização escrita da LOCADORA;
- g) no caso de chamado de manutenção, se for constatada a falta de cuidado ou limpeza interna, poderá ser cobrada a visita técnica hoje fixada em R\$ 180,00. Não será dado manutenção preventiva ou corretiva caso haja boleto em aberto.
- h) a fim de manter a qualidade do café e zelar pelo funcionamento correto da máquina, a LOCATÁRIA deve adquirir os insumos somente com a LOCADORA.
- i) A LOCATÁRIA fornecerá as suas expensas, a energia 220v, água filtrada, troca do elemento filtrante a cada 6 meses, serviço de abastecimento e limpeza necessária ao funcionamento da máquina. Na troca do elemento filtrante deve se seguir o manual do filtro, fazendo a lavagem do carvão contido nele, desconectada da máquina de café.
- j) por se tratar de commodities, os produtos podem sofrer aumentos sem aviso prévio.
- k) o pedido de insumo deve ser feito com no mínimo uma semana de antecedência e as entregas são feitas uma vez por mês sem custo, sendo o mínimo de 5kg para cada entrega;
- L) Não é permitido tirar os adesivos da LOCADORA nem colocar novos adesivos. Caso o cliente queira adesivar a máquina com a marca própria, será cobrado um acréscimo mensal de R\$ 100,00. Não é permitido o corte do pino central (aterramento) do cabo de força da máquina, sujeito a multa de R\$ 300,00
- m) por uma questão de logística, por estar longe da nossa sede e para manter o mesmo valor da Grande Vitória, fica acordado que dando problema na máquina, caso não consiga ser resolvido por telefone, a máquina será entregue a nós para conserto e entregue outra de imediato ou enviaremos uma máquina por transportadora a LOCATÁRIA e a LOCATÁRIA envia a com problema para nós ou ainda será cobrado R\$ 1,50 por km rodado para cada visita. Os produtos podem ser entregues por algum portador, ou despachados pelos correios ou transportadora com frete a pagar pela Locatária;

n) caso a rede elétrica no local apresente instabilidade, queda de energia, picos, é necessário que seja adquirido estabilizador para que não danifique o equipamento. Qualquer dano causado ao equipamento por esses fatores, será cobrado a manutenção e peças necessárias para o conserto.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO

7.1 Em caso de extravio, perda ou roubo, a LOCATÁRIA se responsabilizará pela indenização do referido equipamento ou componente(s) deste subtraído, pagando o preço avaliado no mercado. A LOCATÁRIA acha-se neste contrato, na condição de fiel depositária do referido equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 8.1 No ato da devolução do equipamento, objeto desta locação, deverá ser procedida vistoria pela LOCADORA, a fim de se comprovar o estado de conservação do equipamento, ficando a expensas da LOCATÁRIA as custas ao reparo do mesmo, desde que devidamente comprovado que mesmo foi ocasionado por mau uso do equipamento por parte da LOCATÁRIA.
- 8.2 A entrega e retirada do equipamento ocorrerá por conta exclusiva da LOCADORA, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido, pela LOCATÁRIA ou pela LOCADORA, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo multa no valor de 3(três)parcelas em caso de rescisão antes de ter decorrido 12(doze) meses de contrato, com a respectivas parcelas quitadas. Em caso de rescisão sem aviso prévio antes do prazo de 12(doze) meses, além de multa de 3(três) parcelas, será cobrada uma multa de mais 1(uma) parcela pela ausência do aviso.
- 9.2 Constitui justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados por parte da LOCADORA, sujeitando-se as multas contratuais constantes da Cláusula Décima.
- 9.3 ? Constitui justa causa para rescisão do presente contrato o não pagamento das obrigações por parte da LOCATÁRIA, por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da multa constante da cláusula décima. A retirada da máquina se dará até 48h após o prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA CONTRATUAL

- 10.1 O não cumprimento das condições e dos prazos especificados no presente contrato, sujeitará a LOCADORA, às sequintes sanções:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor; multa de 2,5%(dois e meio por cento) no caso de inexecução parcial e 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total.
- 10.2 As multas previstas na letra 'a' deste item poderão ser descontadas da fatura a ser paga à LOCADORA e são independentes entre si.
- 10.3 Por eventuais atrasos nos pagamentos das faturas, a LOCATÁRIA estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 5 % (cinco por cento), bem como ao pagamento de juros de mora no montante de 0,033% ao dia, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do primeiro dia corrido de atraso.
- 10.4 Após 10 dias de atraso no pagamento dos boletos, os mesmos serão protestados automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Os valores constantes do presente contrato incluem todos os tributos, como exemplo encargos e contribuições de qualquer natureza, que incidem sobre a operação da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA LOCATÁRIA

12.1 Os funcionários da LOCADORA sempre serão identificados com cartão de identificação e dentro do recinto e dependências da LOCATÁRIA estarão sujeitos às diretrizes e normas de higiene, conduta e de segurança da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes contratantes.

13.2 Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

13.3 A LOCADORA, facultativamente poderá considerar rescindido o Contrato de Locação e retirar as máquina(s) nas seguintes hipóteses:

13.3.1 Falência concordata ou insolvência da LOCATÁRIA.

13.3.2 Com atraso de 30 dias no aluguel da máquina, ela será retirada e será cobrado da mesma forma as multas contratuais contidos na cláusula 9.1.

13.3.3 Utilização indevida das máquinas.

13.3.4 Transferência entre estabelecimentos da LOCATÁRIA sem o prévio conhecimento da LOCADORA.

13.3.5 Uso de outros insumos não fornecidos pela LOCADORA.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito como foro competente, à solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, o da Comarca de Vitória, estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vitória, 08 de JULHO de 2024

Café.Express - Máquinas e Serviços	
Stefan Heid Furley - Diretor	
LOCATÁRIA:	
MOVEIS RONIPA EIRELI	
CNPJ: 06.241.494/0001-82	CPF:
Tt	
Testemunhas:	

Nome: Icaro Souza Batista CPF: 128.016.757-25 Nome: Jose Roberto CPF: 057.684.437-38